

SUSEP abre nova consulta pública para regulamentar a emissão de dívidas por resseguradoras locais com propósito exclusivo

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 10 de julho, o edital da [Consulta Pública nº 14/2020](#) com o intuito de obter sugestões sobre minuta de resolução visando a regulamentar a emissão, por um ressegurador local de propósito exclusivo (RPE), de títulos de dívida vinculados a riscos de (res)seguros, os chamados Insurance Linked Securities (ILS). Após receber sugestões no âmbito da Consulta Pública nº 14/2020, a SUSEP alterou a minuta de resolução e, em 15 de outubro, abriu nova consulta pública a este respeito, por meio da publicação do edital da [Consulta Pública nº 20/2020](#), aberta para sugestões até o dia 30 de outubro.

Os ILS são instrumentos de transferência de riscos usuais no mercado internacional, cujo retorno financeiro é vinculado à (não) materialização de riscos securitários ou atuariais específicos, que podem ser resultantes de catástrofes naturais (cat bonds), mortalidade ou invalidez, dentre outros, conforme determinado em cada instrumento. A captação via ILS representará uma nova opção para financiamento e transferência de riscos de seguros e resseguros por entidades reguladas, opção esta que somente será viabilizada por meio de RPEs.

Alterações da consulta pública

Em nosso [memorando aos clientes datado de 13 de julho de 2020](#), tratamos da minuta de Resolução objeto da Consulta Pública nº 14/2020 em detalhes. A Consulta Pública nº 20/2020, por sua vez, trouxe alterações importantes, dentre as quais destacamos as seguintes:

- A SUSEP passou a denominar como Letra de Risco de Seguro (LRS) o título de dívida vinculado a riscos de (res)seguro emitido por um RPE;
- O prazo máximo de vencimento das LRS passou de 3 para 10 anos;
- A nova minuta de Resolução passou a prever a necessidade de os RPEs registrarem os ativos garantidores das provisões técnicas e da LRS na SUSEP, prevendo ainda que tais ativos não poderão ser alienados ou gravados sem prévia e expressa autorização da SUSEP;
- A nova minuta de Resolução prevê que o contrato de resseguro ou retrocessão e o documento de emissão do ILS poderão estabelecer um prazo máximo para aviso de sinistro pela cedente após o vencimento da LRS. Sinistros avisados após tal prazo não serão reconhecidos pelos RPEs;
- A nova minuta de Resolução prevê que o contrato de resseguro ou retrocessão poderá ser baseado em moeda estrangeira desde que a variação cambial da Exposição Máxima ao Risco seja objeto de hedge pelo RPE;
- Caso a captação de recursos pela emissão de LRS não atinja o valor necessário para cobertura da EMR originalmente prevista no contrato de resseguro ou retrocessão, este poderá ser ajustado, a fim de que seus termos se adequem ao valor efetivamente captado; e
- A SUSEP detalhou as vedações aplicáveis aos RPEs na nova minuta de Resolução, visando a melhorar a governança, evitar conflitos de interesses e preservar a liquidez e solvência destas companhias.

Alinhamento com o mercado

As mudanças promovidas pela SUSEP na minuta de Resolução mostram alinhamento da autarquia com o mercado e, também, grande preocupação com aspectos prudenciais e com a governança dos RPEs, buscando, com isto, promover o aperfeiçoamento e a expansão do mercado de seguros, gerando condições para melhorar sua integração no processo econômico e social do país.

Fonte: [Mattos Filho](#), em 29.10.2020